



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CASA CIVIL**

**São Paulo, de de 2016**

**ATeCC nº 195/2016**

**Senhor 1º Secretário**

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 44/2016, de autoria do Deputado Angelo Perugini.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira  
**SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL**

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



# SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

## GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 10 de maio de 2016.

**Ofício G. S. Nº 2.196/2016**  
Proc. SIALE/SES Nº 124/2016

**Senhor Secretário,**

Confirmo o recebimento da Mensagem Eletrônica (Processo ATL Nº 44/2016) que encaminhou, para manifestação desta Secretaria de Estado da Saúde, o Requerimento de Informação Nº 44/2016, de autoria do Deputado Angelo Perugini, para que preste as seguintes informações, referente à distribuição de medicamentos para o município de Nova Odessa.

Sobre o assunto, após consultar a Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS) e a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde (CCTIES), órgãos responsáveis desta Pasta, apresento os seguintes esclarecimentos sobre as questões formuladas:

### **1. Quais medicamentos são distribuídos para o município de Nova Odessa?**

**Encaminhar lista atualizada.**

**Resposta:** Segue, abaixo, relação dos medicamentos distribuídos através dos Programas Estaduais de Assistência Farmacêutica:

- **Farmanet** – medicamentos básicos e de saúde mental (sertralina, fluoxetina, aciclovir, carbamazepina).
- **Siclom** - medicamentos antiretrovirais, para casos de HIV.
- **Insulinas Regular e NPH** - fornecidas pelo DRS VII - Campinas sob solicitação do município.
- **Anticoncepcionais e preservativos** - fornecidos pelo DRS VII - Campinas - sob solicitação do município.
- **Medicamentos de Alto Custo** - Pertencentes à Assistência Farmacêutica Especializada - Solicitados na farmácia de alto custo - DRS VII - Campinas.
- **Programa Farmácia Popular:** Programa onde o paciente retira gratuitamente, com apresentação de receituário médico os medicamentos: atenolol, enalapril, losartana, metformina 850, alendronato.

### **2. Há possibilidade de o Estado fornecer os medicamentos: amoxicilina + clavulanato de potássio – 500mg; atenolol – 50mg; losartana – 50mg; carbonato de cálcio 500mg + vit. D 400 UI; alendronato sódico – 70mg; enalapril – 20mg; ácido valpróico – 250mg; sertralina – 50mg; fluoxetina – 20mg; carbamazepina – 200mg; meformina – 850mg; aciclovir – 200mg; carvediol – 3,125mg e 12,5mg?**

**Resposta:** Os medicamentos: amoxicilina + clavulanato de potássio, carbonato de cálcio + vit D3, carvedilol, podem ser padronizados pelo município em sua Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e serem comprados por meio de licitação, pregões ou compras diretas, com as verbas recebidas pelo município vindas de outras esferas administrativas de acordo com a Portaria 1.555 do Ministério da Saúde (MS).



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GABINETE DO SECRETÁRIO

Vale acrescentar, que o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica é regulamentado pela Portaria 1.555/2013, do MS. Esta Portaria também estabelece que os recursos, a organização e o elenco de medicamentos da Atenção Básica devem ser pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) conforme diretrizes definidas pela referida portaria.

No Estado de São Paulo, as Deliberações CIB nº 21/2015 (anexo I) e nº 27/2015 definem a pactuação dos recursos a serem repassados para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica:

### **I – Municípios com mais de 250 mil habitantes e Municípios com 250 mil habitantes ou menos, que optaram em não receber o Programa Dose Certa:**

- União: R\$ 5,10/habitante/ano – FNS para FMS;
- Estado: R\$ 2,36/habitante/ano – Recurso Estadual para FMS.

### **II – Municípios com 250 mil habitantes ou menos, que optaram em receber o Programa Dose Certa:**

- União: R\$ 5,10/habitante/ano. Sendo:
  - R\$ 3,05/habitante/ano – do FNS para o FMS;
  - R\$ 2,05/habitante/ano – do FNS para o FES.
- Estado: Os 582 municípios que optaram em receber o Programa Dose Certa, conforme Deliberação CIB nº 21/2015 receberão o recurso em medicamentos, no valor per capita de R\$ 2,53 hab/ano de aquisição realizada pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

O Município de Nova Odessa optou por não aderir ao Programa Dose Certa. Assim, recebe diretamente do Ministério da Saúde, recurso financeiro no Valor de R\$ 3,05 hab/ano, que acrescidos de R\$ 1,86 do recurso municipal, deverão ser destinados à aquisição dos medicamentos necessários à Atenção Básica e que constem na RENAME vigente.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

*(assinado no original)*

**DAVID EVERSON UIP**  
Secretário de Estado da Saúde

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Dr. SAMUEL MOREIRA**  
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil.

JNS